

RESUMO EXPANDIDO

A PROBLEMÁTICA DA HERMENÊUTICA JURÍDICA

GONÇALVES, Lucas Barreto Gonçalves¹, CARVALHO, Acelino Rodrigues de²

RESUMO: As mudanças drásticas na economia e no pensamento sobre a organização da sociedade trouxeram sérias mazelas à efetivação dos direitos conquistados ao longo da história, sendo por demais relativizadas as regras do jogo democrático, ora exercendo o juiz um papel incisivo e participativo, ora exercendo papel de mero observador do caos que se instala no sistema judiciário, e ora sendo ele próprio o agente e o maquinário que projeta este caos. Na busca das causas da evidente corrosão dos direitos e do sistema que os protegem, juristas se põem aflitos a produzir as mais convenientes justificativas para qualquer novel ação legiferante do magistrado, ainda que por demais absurdas, e introduzem no sistema de ensino jurídico seus anseios pouco científicos (STRECK, 1999), alimentados pelas tendências sócio-econômicas do mercado de ensino jurídico, reproduzindo os textos que causam a infertilidade dos solos do conhecimento jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria Geral do Direito; Hermenêutica Jurídica; Filosofia do Direito; Sociologia do Direito.

INTRODUÇÃO:

Há decisões que são fundamentadas na mais alta categoria do conhecer jurídico, para um número demasiadamente assustador de decisões proferidas com base em “livre convicção” do magistrado, ou simplesmente um modelo onde se troca apenas os nomes das partes, usando-se todo o corpo da estrutura prévia da sentença para inúmeros casos concretos, por vezes semelhantes, mas certamente diferentes entre si; quando não há o caso em que o juiz, antes mesmo da audiência de instrução e julgamento, já possui um julgamento pronto para o caso, sem sequer ouvir as testemunhas e as razões finais das partes (estas, na verdade, irrelevantes frente à opinião do magistrado). Incomodado com esses ruídos que ecoam nos corredores dos Fóruns e Tribunais de Justiça, procura-se estudar, desenvolver e propor debates acerca do comportamento dos métodos de interpretação das leis que

fundamentam o Direito, através das técnicas de hermenêutica e das críticas a elas levantadas.

METODOLOGIA:

A metodologia utilizada neste trabalho é a pesquisa bibliográfica, buscando-se, através das referências bibliográficas, o estudo do comportamento e da tradição hermenêutica brasileira e as problemáticas que envolvem a prestação da tutela jurisdicional.

DESENVOLVIMENTO:

Se o Direito ajudou a conduzir o ser humano à organização da sociedade e dos modos de tolerância às intersubjetividades que compõem a diversidade de comportamentos que se unem num mesmo contexto territorial para conviver e crescer enquanto humanos, não há outra solução para os problemas sociais da humanidade que não aquelas consagradas pelo Direito. STRECK (1999, p. 15-17) já identificou as

1. Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Sede – Dourados.

2. Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas de Dourados (1994), Mestre em Direito Processual e Cidadania pela Universidade Paranaense (2005) e Doutor em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Professor adjunto na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Email: acelino@uems.br.

A PROBLEMÁTICA DA HERMENÊUTICA JURÍDICA

GONÇALVES, Lucas Barreto Gonçalves, CARVALHO, Acelino Rodrigues de

crises e paradigmas vividos pelo direito ainda no século passado, após a primeira dezena de anos da Carta Magna, que deixou seus horizontes abertos, que hoje insistem em definhá-los.

Diz-se que, no entanto, em país de homem cordial (HOLANDA, 1995, p. 146), o jurisdicionado faz da lei expressa uma poesia prolixa de múltiplas subjetividades, pois está na sua natureza cultural o vício de interpretar como convém. Assim, na era das verdades líquidas, em que qualquer discurso político pode ser legitimado através do emissor da mensagem e não por causa da legitimidade do seu conteúdo (BAUMAN, 2001, p. 89-90), é ainda mais perigoso contar com a livre interpretação do texto legal.

Ocorre que o Direito, enquanto ciência dotada de metodologia, objeto e desenvolvimento, buscaram os métodos mais eficientes de suprimir a subjetividade cultural para tornar a Lei não somente válida como também aplicável. Logo, se é verdade que o jurisdicionado está sujeito à livre convicção do julgador, é também verdade que o julgador está sujeito ao Direito e não pode flexibilizá-lo ao bel prazer, como convier, para satisfazer seu prévio juízo de valor acerca do caso concreto, tendo ele a responsabilidade de primeiro conhecer o caso concreto e, a partir daí extrair os direitos envolvidos e então aplicar a lei adequadamente, observando as regras de interpretação do direito que a metodologia científica exaustivamente demonstrou como adequada.

CONCLUSÃO:

O principal sentido de desenvolver técnicas de interpretação para a expressividade da lei, portanto, é iluminar as nebulosas versões subjetivas sobre determinada norma legal, para tornar a atividade mais objetiva, sem deixar de observar as peculiaridades do caso

concreto e aplicar a lei, dentro da finalidade e do contexto social do qual ela se originou (art. 5º, LINDB). Deste modo, a crise apontada por STRECK e veementemente anunciada nas absurdas decisões judiciais que se vê país afora, não agoniza por falta de cura, mas sim de um sistema precário de efetivação da sua saúde. Mas a maior ferida, sem dúvidas, está exposta nos direitos dos jurisdicionados.

REFERÊNCIAS:

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica em crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.